



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 2036 – 20 de Outubro de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



Publicações do Executivo

**DECRETO MUNICIPAL Nº 5.121, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022** REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO, A LEI FEDERAL Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, QUE “INSTITUI A DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA, ESTABELECE GARANTIAS DE LIVRE MERCADO, ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, no uso de suas atribuições legais, e ainda: CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, a qual “Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências”; CONSIDERANDO que a citada Lei Federal nº 13.874, de 2019, é considerada norma geral de direito econômico, a qual traz uma série dessas regras que devem ser cumpridas pelos Municípios; CONSIDERANDO que a desburocratização do Estado (lato sensu), no que tange o exercício da atividade econômica, é uma importante política para incentivar o empreendedorismo e, assim, movimentar a economia, uma vez que o pequeno e médio empreendedor sofrem com as excessivas regulamentações e exigências da máquina pública para abrir seu próprio negócio; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.278, de 18 de março de 2020, que “Regulamenta a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais”; CONSIDERANDO a Lei Estadual 23.959, de 27 de setembro de 2021 que “Institui a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica”; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.777, de 04 de dezembro de 2019, que “Institui o Programa Estadual de Desburocratização – Minas Livre Para Crescer – MLPC”; CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que “Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte”; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, que “Institui o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte”; CONSIDERANDO a Resolução SEDE Nº 11/2020, de 12 de fevereiro de 2020; que “Define o funcionamento e demais diretrizes do Programa Estadual de Desburocratização – Minas Livre Para Crescer – MLPC”; CONSIDERANDO o Guia Municipal da Liberdade Econômica, trabalho desenvolvido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE – dentro Programa Minas Livre Para Crescer; e CONSIDERANDO que o Município de Jacutinga poderá, a qualquer tempo, editar decreto próprio, dispondo sobre as atividades econômicas e respectivos riscos, classificando-os, DECRETA:

**CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Municipal, em consonância com a Lei Estadual nº 23.959, de 27 de setembro de 2021, a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que “Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências”, no que concerne aos direitos de liberdade econômica. Art. 2º. Para fins do disposto no caput, este Decreto estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e dispõe sobre a atuação do Poder Público municipal como agente normativo e regulador. Art. 3º. São princípios que norteiam o disposto neste Decreto: I – a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas; II – a boa-fé do particular perante o Poder Público municipal; III – a intervenção subsidiária e excepcional do estado sobre o exercício de atividades econômicas; e IV – o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Poder Público municipal. Art. 4º. A vulnerabilidade do particular perante o Município será afastada, em conformidade com o parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 13.874, de 2019, quando: I – constatada má-fé do particular perante o Poder Público; II – constatada reincidência de infração à legislação aplicável a atos de liberação do exercício de atividade econômica; e III – hipersuficiência. Art. 5º. Este Decreto tem como finalidade: I – assegurar a todos, o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei; II – assegurar os direitos a que se refere o art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019, no que couber; e III – reduzir a interferência do Poder Executivo Municipal na atividade empresarial e abreviar a eficiência na solução dos casos em que essa interferência se fizer necessária, mediante a simplificação do trabalho administrativo e a eliminação de formalidades e exigências desproporcionais ou desnecessárias, que não decorram de exigência legal. Parágrafo único. Os atos e decisões administrativas referentes a atos de liberação econômica deverão permanecer disponíveis na página eletrônica do respectivo órgão ou entidade, para garantia da transparência, publicidade e segurança administrativa, em conformidade com o inciso IV do art. 3º da Lei

Federal nº 13.874, de 2019. Art. 6º. Para fins deste Decreto, os documentos digitais se equiparam aos documentos físicos para comprovação de direitos relacionados ao exercício de atividade econômica, conforme disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019. **CAPÍTULO II DA LIBERDADE DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA** Art. 7º. O exercício da atividade econômica no Município observará os requisitos dispostos na legislação federal e municipal. Art. 8º. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se: I – atos públicos de liberação da atividade econômica: quaisquer atos exigidos pela administração pública municipal relacionados à liberação de atividade econômica; II – concedente: entidades ou órgãos públicos municipais responsáveis pela emissão de atos públicos de liberação da atividade econômica; e III – requerente: toda pessoa, natural ou jurídica, essencial para o desenvolvimento e crescimento econômico do Estado, que requeira a liberação de atividade econômica ao concedente, observado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019. **CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS** Art. 9º. O órgão ou a entidade responsável pela decisão administrativa acerca do ato público de liberação classificará o risco da atividade econômica em: I – nível de risco I: para os casos de risco leve, irrelevante ou inexistente; II – nível de risco II: para os casos de risco moderado; III – nível de risco III: para os casos de risco alto. § 1º. O exercício de atividades classificadas no nível de risco I dispensa a solicitação de qualquer ato público de liberação. § 2º. As atividades de nível de risco II permitem vistoria posterior ao início da atividade, garantido seu exercício contínuo e regular, desde que não haja previsão legal em contrário e não sejam constatadas irregularidades. § 3º. As atividades de nível de risco III exigem vistoria prévia para início da atividade econômica. § 4º. A classificação das atividades econômicas de que trata este artigo observará a estabelecida na Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE da Comissão Nacional de Classificação – Concla. § 5º. Para fins do disposto no caput deste artigo, o município adotará a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Gestor da REDESIM-MG, coordenada pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG. § 6º. Compete a Secretaria Municipal de Fazenda avaliar e se manifestar sobre a classificação, em articulação com os órgãos e entidades competentes do Poder Executivo. Art. 10. As atividades dispensadas de atos públicos de liberação ficam submetidas à fiscalização posterior. § 1º. O direito à dispensa de ato público de liberação da atividade econômica não isenta o responsável do cumprimento da legislação de uso e ocupação do solo, do Plano Diretor Municipal e do Código de Posturas, bem como das normas ambientais, de segurança sanitária e de posturas. § 2º. A dispensa de atos públicos de liberação das atividades econômicas de nível de risco I não exime o responsável, quando for o caso, do pagamento das taxas e demais tributos nos termos da legislação vigente. **CAPÍTULO IV DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO** Art. 11. O concedente, especialmente aquele com competência regulatória ou fiscalizatória sob a atividade econômica, deverá propor, por meio de instrumento próprio, modelo de procedimento de Análise de Impacto Regulatório – AIR que deverá ser adotado na elaboração e na alteração das normas que impactem no exercício de atividade econômica expedidas a partir da publicação do presente Decreto. **CAPÍTULO V DOS PRAZOS** Art. 12. Ato próprio do dirigente máximo do órgão ou da entidade concedente fixará prazo, não superior a sessenta dias, para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica. § 1º. Decorrido o prazo previsto no caput, a ausência de manifestação conclusiva do órgão ou da entidade implicará sua aprovação tácita. § 2º. A aprovação tácita: I – não exime o requerente de cumprir as normas aplicáveis à exploração da atividade econômica que realizar; II – não afasta a sujeição à realização das adequações identificadas pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal em fiscalizações posteriores. § 3º. O disposto no caput não se aplica: I – a ato público de liberação relativo a questões tributárias de qualquer espécie; II – quando a decisão importar em compromisso financeiro da Administração Pública; III – quando se tratar de decisão sobre recurso interposto contra decisão denegatória de ato público de liberação; IV – aos processos administrativos de licenciamento ambiental, na hipótese de exercício de competência supletiva nos termos do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011; V – aos demais atos públicos de liberação de atividades com impacto significativo ao meio ambiente, conforme estabelecido pelo órgão ambiental competente no ato normativo a que se refere o caput. § 4º. O concedente poderá estabelecer prazos específicos para fases do processo administrativo de liberação da atividade econômica, desde que respeitado o prazo máximo previsto no caput. § 5º. O ato normativo de que trata o caput conterá anexo com a indicação de todos os atos públicos



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 2036 – 20 de Outubro de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo

de liberação de competência do órgão ou da entidade concedente não sujeitos a aprovação tácita por decurso de prazo. § 6º. Poderão ser estabelecidos prazos superiores ao previsto no caput, em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica a ser desenvolvida pelo requerente, mediante fundamentação da autoridade máxima do órgão ou da entidade. Art. 13. Para fins de aprovação tácita, o prazo para decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica inicia-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo. § 1º. O particular será cientificado, expressa e imediatamente, sobre o prazo para a análise de seu requerimento, presumida a boa-fé das informações prestadas. § 2º. O concedente deverá priorizar a adoção de mecanismos automatizados para recebimento das solicitações de ato público de liberação. § 3º. O concedente deve disponibilizar em meio físico ou digital a relação simplificada, clara e objetiva das exigências e requisitos legais que devem ser providenciados pelo requerente. Art. 14. Para fins de aprovação tácita, o prazo para a decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica poderá ser suspenso uma vez, por até sessenta dias, se houver necessidade de complementação da instrução processual, devidamente justificada pelo concedente. § 1º. O requerente será informado, de maneira clara e exaustiva, acerca de todos os documentos e condições necessárias para complementação da instrução processual. § 2º. Na hipótese da ocorrência de fato novo que impacta o objeto da liberação durante a instrução do processo poderá ser admitida nova suspensão do prazo, observado o disposto no caput. Art. 15. O requerente poderá solicitar documento comprobatório da liberação da atividade econômica a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo. § 1º. O concedente buscará automatizar a emissão do documento comprobatório de liberação da atividade econômica, especialmente nos casos de aprovação tácita. § 2º. O documento comprobatório do deferimento do ato público de liberação não conterá elemento que indique a natureza tácita da decisão administrativa. Art. 16. Na hipótese de a decisão administrativa acerca do ato público de liberação de

atividade econômica não ser proferida no prazo estabelecido, o processo administrativo será encaminhado à chefia imediata do servidor responsável pela análise do requerimento, que poderá: I – proferir a decisão de imediato; II – remeter o processo administrativo a unidade de controle interno do órgão ou da entidade para apuração da responsabilização. CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 17. As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo. Art. 18. A aplicação deste Decreto independe de o ato público de liberação de atividade econômica: I – estar previsto em lei ou em ato normativo infralegal; II – referir-se a: a) início, continuidade ou finalização de atividade econômica; b) liberação de atividade, de serviço, de estabelecimento, de profissão, de instalação, de operação, de produto, de equipamento, de veículo e de edificação, dentre outros; c) atuação de ente público ou privado. Art. 19. O disposto neste decreto não se aplica ao ato ou ao procedimento administrativo de natureza fiscalizatória decorrente do exercício de poder de polícia pelo órgão ou pela entidade após o ato público de liberação. Art. 20. O disposto neste Decreto não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro. Art. 21. Enquanto o concedente não editar o ato normativo a que se refere o art. 12, o prazo para análise do requerimento de liberação da atividade econômica, para fins de aprovação tácita, será de trinta dias, contado da data de apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo. Art. 22. A avaliação e o acompanhamento dos impactos ocasionados com a publicação do presente Decreto ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda. Parágrafo único. O acompanhamento de que trata o caput se dará de forma mensal, com eventuais correções legais deste ato normativo, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Jacutinga, 19 de outubro de 2022. MELQUIADES DE ARAUJO Prefeito Municipal

## Seção de Licitações e Compras

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO** PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – ADJUDICAÇÃO - [Processo 261/2022](#), Pregão Eletrônico nº 181/2022 – Objeto: Contratação de empresa para eventual aquisição de roçadeiras, motosserras e outras máquinas, para atender as necessidades da secretaria municipal obras por um período de 12 meses - A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ADJUDICA a presente Licitação aos fornecedores Licitantes, as empresas: THIAGO CROCHQUIA 09544851658, CNPJ:18.946.583/0001-03, no valor total de R\$74.165,00 (setenta e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais). COMERCIAL AVAN LTDA, CNPJ:39.877.684/0001-40, no valor total de R\$13.900,00 (treze mil e novecentos reais). Jacutinga, 20 de Outubro de 2022. Luis Otávio Bonaldi - Pregoeira Municipal

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO** PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – HOMOLOGAÇÃO - [Processo 261/2022](#), Pregão Eletrônico nº 181/2022 – Objeto: Contratação de empresa para eventual aquisição de roçadeiras, motosserras e outras máquinas, para atender as necessidades da secretaria municipal obras por um período de 12 meses - O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, HOMOLOGA a presente Licitação aos fornecedores Licitantes, as empresas: THIAGO CROCHQUIA 09544851658, CNPJ:18.946.583/0001-03, no valor total de R\$74.165,00 (setenta e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais). COMERCIAL AVAN LTDA, CNPJ:39.877.684/0001-40, no valor total de R\$13.900,00 (treze mil e novecentos reais). Jacutinga, 20 de Outubro de 2022 José Aldo Raffaelli Filho - Secretário Municipal de Obras

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO** PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – ADJUDICAÇÃO - [Processo 253/2022](#), Pregão Eletrônico nº 126/2022 – Objeto: Contratação de empresa para eventual fornecimento de peças pela tabela genuína de veículos leves e pesados, para atender as necessidades da secretaria municipal de obras, por um período de 12 meses - A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ADJUDICA a presente Licitação aos fornecedores Licitantes, as empresas: THIAGO CROCHQUIA 09544851658, CNPJ:18.946.583/0001-03, no valor total de R\$311.800,00

(trezentos e onze mil e oitocentos reais). MINAS AUTO PECAS DE JACUTINGA LTDA, CNPJ:03.097.442/0001-96, no valor total de R\$287.150,00 (duzentos e oitenta e sete mil, cento e cinquenta reais). AUTO Z PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ:28.925.304/0001-89 no valor total de R\$58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais). CENTRO AUTOMOTIVO COMENDADOR EIRELI, CNPJ:09.452.992/0001-62, no valor total de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais). I D MIRANDA PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ:31.987.891/0001-45, no valor total de R\$246.880,00 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais). Jacutinga, 20 de Outubro de 2022. Dayana Fernandes - Pregoeira Municipal

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO** PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – HOMOLOGAÇÃO - [Processo 253/2022](#), Pregão Eletrônico nº 126/2022 – Objeto: Contratação de empresa para eventual fornecimento de peças pela tabela genuína de veículos leves e pesados, para atender as necessidades da secretaria municipal de obras, por um período de 12 meses - O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, HOMOLOGA a presente Licitação aos fornecedores Licitantes, as empresas: THIAGO CROCHQUIA 09544851658, CNPJ:18.946.583/0001-03, no valor total de R\$311.800,00 (trezentos e onze mil e oitocentos reais). MINAS AUTO PECAS DE JACUTINGA LTDA, CNPJ:03.097.442/0001-96, no valor total de R\$287.150,00 (duzentos e oitenta e sete mil, cento e cinquenta reais). AUTO Z PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ:28.925.304/0001-89 no valor total de R\$58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais). CENTRO AUTOMOTIVO COMENDADOR EIRELI, CNPJ:09.452.992/0001-62, no valor total de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais). I D MIRANDA PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ:31.987.891/0001-45, no valor total de R\$246.880,00 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais). Jacutinga, 20 de Outubro de 2022 José Aldo Raffaelli Filho - Secretário Municipal de Obras



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 2036 – 20 de Outubro de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



Publicações de terceiros

COMTJAC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
COORDENADORIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA - COMTJAC  
EDITAL - 13/2022 DA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA RELATIVA A INFRAÇÕES DE  
TRÂNSITO**

COORDENADORIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA - COMTJAC, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, NOTIFICA através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB - Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE, por e-mail: comtjac@jacutinga.mg.gov.br ou VIA REMESSA POSTAL (de preferência mediante aviso de recebimento) na COORDENADORIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA - COMTJAC, à Praça Delfim Moreira, S/N - Antiga Estação Ferroviária - Bairro Centro, JACUTINGA/MG, CEP. 37590000. Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei Federal nº 9.503/97).

**\* A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (35) 3443-3030.**

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
KYS3386	AG05438851	28/05/2022	5410-0	130,16
EUU1153	AG05438850	28/05/2022	5541-1	195,23
AHE7538	AG05438857	28/05/2022	5410-0	130,16
RTS1J32	AG05438856	28/05/2022	5410-0	130,16
FCP4J18	AG05438855	28/05/2022	5401-0	195,23
RNM5F04	AG05438853	28/05/2022	5401-0	195,23
FDX3390	AG05438852	28/05/2022	5401-0	195,23
FJE7A11	AG05438854	28/05/2022	5401-0	195,23
EPN8984	AG05438858	29/05/2022	5410-0	130,16
CKA8640	AG05438662	29/05/2022	6530-0	195,23
GWV2H69	AG05438663	30/05/2022	6530-0	195,23
RNY4A63	AG05438666	31/05/2022	5452-2	195,23
KRE1G18	AG05438741	02/06/2022	5738-0	293,47
FMG1696	AG05438667	03/06/2022	5541-1	195,23
GXF1614	AG05438668	04/06/2022	5410-0	130,16
CLS1H52	AG05438673	04/06/2022	6530-0	195,23
HEM6862	AG05438671	04/06/2022	5487-0	195,23
OWT0493	AG05438670	04/06/2022	5487-0	195,23
DCZ6617	AG05438669	04/06/2022	5410-0	130,16
LKN3I19	AG05438674	05/06/2022	6530-0	195,23



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 2036 – 20 de Outubro de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo

FKD3198	AG05438675	11/06/2022	5487-0	195,23
QXJ8188	AG05438742	11/06/2022	5541-3	195,23
RFF4D07	AG05439010	12/06/2022	5525-0	130,16
RNE3B15	AG05438743	12/06/2022	6050-1	293,47
DHC5415	AG05438859	13/06/2022	6050-1	293,47
GSG7251	AG05438745	17/06/2022	5410-0	130,16
HOB9680	AG05438747	19/06/2022	5568-0	195,23
HKR2I33	AG05438749	19/06/2022	5380-0	130,16
DMB7703	AG05438750	25/06/2022	5568-0	195,23
DMJ1067	AG05438751	25/06/2022	5568-0	195,23
AHL7466	AG05438752	25/06/2022	5410-0	130,16
PYD7480	AG05438676	28/06/2022	5525-0	130,16
RTP1B02	AG05438677	28/06/2022	5452-2	195,23
FVO5H66	AG05438678	28/06/2022	5452-2	195,23
GHU2423	AG05438679	02/07/2022	5568-0	195,23
CMU5604	AG05438682	02/07/2022	5568-0	195,23
ETW8251	AG05438681	02/07/2022	5487-0	195,23
FUE0669	AG05438680	02/07/2022	5568-0	195,23
BIH1186	AG05438756	04/07/2022	6530-0	195,23
HEM6949	AG05438860	17/07/2022	6050-1	293,47
EYD7789	AG05438686	17/07/2022	5738-0	293,47
GRK8138	AG05438757	22/07/2022	6050-1	293,47
KRB7F65	AG05439011	23/07/2022	5452-1	195,23
EPY3197	AG05438861	27/07/2022	5487-0	195,23
FEJ9D03	AG05438688	29/07/2022	5487-0	195,23
OPQ6869	AG05438689	14/08/2022	7056-1	293,47

Tipo de documento: NIP - Data da geração: 31 de outubro de 2022 - Total de registros: 46

AUTORIDADE DE TRANSITO



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 2036 – 20 de Outubro de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
COORDENADORIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA - COMTJAC  
EDITAL - 38/2022 DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**

COORDENADORIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA - COMTJAC, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pelas Resoluções do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN Conselho Nacional de Trânsito, nº. 918/2022. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues **PESSOALMENTE: no COORDENADORIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA COMTJAC, à Praça Delfim Moreira, S/N - Antiga Estação Ferroviária - Centro - JACUTINGA - MG - CEP. 37590000, por e-mail: comtjac@jacutinga.mg.gov.br, ou VIA CORREIOS para Praça Delfim Moreira, S/N - Centro - JACUTINGA - MG - CEP. 37590000 (de preferência mediante aviso de recebimento).** Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 30 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no COORDENADORIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA, à Praça Delfim Moreira, S/N - Antiga Estação Ferroviária - Centro - JACUTINGA - MG - CEP. 37590000.

**\* A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (35) 3443-3030.**

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
GQD6262	AG05438879	13/10/2022	5568-0
OMB9703	AG05439105	16/10/2022	5452-1
CVN6688	AG05439106	16/10/2022	5568-0
QIA8932	AG05439107	16/10/2022	5452-1

Tipo de documento: NAI - Data da geração: 31 de outubro de 2022 - Total de registros: 4

AUTORIDADE DE TRANSITO



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 2036 – 20 de Outubro de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
COORDENADORIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA - COMTJAC  
EDITAL - 11/2022 DA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA RELATIVA A INFRAÇÕES DE  
TRÂNSITO**

COORDENADORIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA - COMTJAC, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, NOTIFICA através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB - Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE, por e-mail: [comtjac@jacutinga.mg.gov.br](mailto:comtjac@jacutinga.mg.gov.br) ou VIA REMESSA POSTAL (de preferência mediante aviso de recebimento) na COORDENADORIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA - COMTJAC, à Praça Delfim Moreira, S/N - Antiga Estação Ferroviária - Bairro Centro, JACUTINGA/MG, CEP. 37590000. Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei Federal nº 9.503/97).

**\* A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (35) 3443-3030.**

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
EVK2383	AG05438664	31/05/2022	5410-0	130,16
DDQ3226	AG05438665	31/05/2022	5410-0	130,16
QNE2989	AG05438672	04/06/2022	5525-0	130,16
HOB9680	AG05438746	19/06/2022	5525-0	130,16
HOB9680	AG05438748	19/06/2022	5380-0	130,16
GZB0756	AG05438684	03/07/2022	5525-0	130,16
QPT9281	AG05438685	13/07/2022	5550-0	130,16

Tipo de documento: NIP - Data da geração: 17 de outubro de 2022 - Total de registros: 7

AUTORIDADE DE TRANSITO



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 2036 – 20 de Outubro de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
COORDENADORIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA - COMTJAC  
EDITAL - 36/2022 DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**

COORDENADORIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA - COMTJAC, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pelas Resoluções do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN Conselho Nacional de Trânsito, nº. 918/2022. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues **PESSOALMENTE: no COORDENADORIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA COMTJAC, à Praça Delfim Moreira, S/N - Antiga Estação Ferroviária - Centro - JACUTINGA - MG - CEP. 37590000, por e-mail: comtjac@jacutinga.mg.gov.br, ou VIA CORREIOS para Praça Delfim Moreira, S/N - Centro - JACUTINGA - MG - CEP. 37590000 (de preferência mediante aviso de recebimento).** Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 30 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no COORDENADORIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA, à Praça Delfim Moreira, S/N - Antiga Estação Ferroviária - Centro - JACUTINGA - MG - CEP. 37590000.

**\* A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (35) 3443-3030.**

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
EEV8H40	AG05438863	29/09/2022	5568-0
FFX5B27	AG05438865	29/09/2022	5410-0
QNP3G24	AG05439049	02/10/2022	5266-1
GMC3105	AG05439051	02/10/2022	6530-0
GUD3686	AG05439053	02/10/2022	6530-0
GMC3105	AG05439054	02/10/2022	6530-0

Tipo de documento: NAI - Data da geração: 17 de outubro de 2022 - Total de registros: 6

AUTORIDADE DE TRANSITO



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 2036 – 20 de Outubro de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo

PREFEITURA MUNICIPAL DE COORDENADORIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA				
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 3/2022 PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA SOLICITAÇÃO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA				
Em face ao recebimento das solicitações de aplicação de penalidade de advertência, com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, em seu Art. 10º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados conforme decisões. Os autos com acolhimento serão convertidos em penalidades de advertência, e os autos com não acolhimentos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade de multa.				
PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	DOCUMENTO CONDUTOR
DNQ7194	AG05439012	24/07/2022	5525-0	07067430204
JACUTINGA, 17 de outubro de 2022				
 _____ AUTORIDADE DE TRANSITO				



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 2036 – 20 de Outubro de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
**COORDENADORIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA - COMTJAC**  
**EDITAL - 12/2022 DA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA RELATIVA A INFRAÇÕES DE**  
**TRÂNSITO**

COORDENADORIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA - COMTJAC, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, NOTIFICA através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB - Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE, por e-mail: comtjac@jacutinga.mg.gov.br ou VIA REMESSA POSTAL (de preferência mediante aviso de recebimento) na COORDENADORIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA - COMTJAC, à Praça Delfim Moreira, S/N - Antiga Estação Ferroviária - Bairro Centro, JACUTINGA/MG, CEP. 37590000. Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei Federal nº 9.503/97).

**\* A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (35) 3443-3030.**

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
DNQ7194	AG05439012	24/07/2022	5525-0	130,16

Tipo de documento: NIP - Data da geração: 24 de outubro de 2022 - Total de registros: 1

AUTORIDADE DE TRANSITO



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 2036 – 20 de Outubro de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
COORDENADORIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA - COMTJAC  
EDITAL - 37/2022 DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**

COORDENADORIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA - COMTJAC, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pelas Resoluções do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN Conselho Nacional de Trânsito, nº. 918/2022. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues **PESSOALMENTE: no COORDENADORIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA COMTJAC, à Praça Delfim Moreira, S/N - Antiga Estação Ferroviária - Centro - JACUTINGA - MG - CEP. 37590000, por e-mail: comtjac@jacutinga.mg.gov.br, ou VIA CORREIOS para Praça Delfim Moreira, S/N - Centro - JACUTINGA - MG - CEP. 37590000 (de preferência mediante aviso de recebimento).**

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 30 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no COORDENADORIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA, à Praça Delfim Moreira, S/N - Antiga Estação Ferroviária - Centro - JACUTINGA - MG - CEP. 37590000.

**\* A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (35) 3443-3030.**

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
EIJ6F37	AG05438791	04/10/2022	5487-0
LYF4494	AG05438792	04/10/2022	5525-0
DFU2060	AG05438793	04/10/2022	5525-0
PYU1933	AG05438794	04/10/2022	5460-0
BIO3005	AG05438796	04/10/2022	5568-0
GHE3G40	AG05438866	04/10/2022	5568-0
FFX5B27	AG05438790	04/10/2022	5568-0
CBY6649	AG05438867	05/10/2022	6050-1
BDR0J18	AG05438868	09/10/2022	5398-0
FEU9F31	AG05438869	10/10/2022	5568-0
BIS0384	AG05438800	12/10/2022	5525-0
CZQ1856	AG05438877	12/10/2022	5525-0
DIY4D81	AG05438876	12/10/2022	5525-0
GVU3931	AG05438875	12/10/2022	5525-0
HGJ8805	AG05438874	12/10/2022	5525-0
NGC5J37	AG05438873	12/10/2022	5525-0
BLC5662	AG05438872	12/10/2022	5452-1
CFI1C66	AG05438871	12/10/2022	5525-0



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 2036 – 20 de Outubro de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo

CAZ3152	AG05438870	12/10/2022	5452-1
AHX2017	AG05438799	12/10/2022	5525-0
CGP7725	AG05438798	12/10/2022	5452-1
DXU8A11	AG05438797	12/10/2022	5525-0
HEM7155	AG05438878	13/10/2022	5525-0
OXC0A37	AG05439101	14/10/2022	5525-0
QNH7B33	AG05439102	14/10/2022	5452-2
EOM0649	AG05439103	14/10/2022	6530-0

Tipo de documento: NAI - Data da geração: 24 de outubro de 2022 - Total de registros: 26

  
\_\_\_\_\_  
AUTORIDADE DE TRANSITO